

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente desta Prefeitura o cargo de Dentista, anexo ao Serviço de Educação Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O referido cargo fica sendo do padrão IT, vencendo de conformidade com o orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Buritiz, 08 de dezembro 1972

Baltazar Fossica Melo Prefeito

José Jurandir Ramos Secretário

Mário Ferreira Brito chefe Serviço Fazenda

Baltazar Fossica

Lei nº 18/72 de 08/12/72

"Autoriza a Aplicação de Capital em Investimentos no período de 1973/1975."

O Prefeito Municipal de Buritiz, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor as seguintes quantias respectivamente no exercício de 1973 a 1975; Cr\$ 23.000,00. Cr\$ 425.000,00 Cr\$ 350.000,00 em Investimentos e Transferências de Capital, na forma do Plano Plurianual de Investimentos tendo em vista o disposto no § 4º do art. 65 da Constituição do Brasil, continuando as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 4.320

13
Bapt

de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, -- destinados ao mesmo investimentos.

Art. 4º - Os orçamentos para o exercício de 1973, 1974, e 1975, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes dos cargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 08 de Dezembro de 1972

Baltazar Ferreira Melo - Prefeito

Jose Jerandir Ramo - Contador

Maria Ferreira Brito - chefe Serviço Fazenda

Lei nº 19/72 de 08/12/72

"Autoriza o aumento de vencimento dos funcionarios e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Curitiba no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no